



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE BUENO BRANDÃO/MG
CNPJ: 17.731.652/0001-07

Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
0017/2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições constantes da Lei Nº 2.760, de 08 de outubro de 2024, onde o CMDCA decidiu em reunião extraordinária, realizada em 03 de janeiro de 2025, e resolve propor ao Poder Executivo Municipal, entidade máxima da Gestão da Política Municipal de Assistência Social que:

Art. 1º. Ficou aprovado pelos conselheiros presentes na reunião do dia 03/01/2025, a realização do Processo de Escolha Suplementar para Membros Suplentes do Conselho Tutelar, vigência 18/03/2025 até 10/01/2028. O Processo de Escolha Suplementar será trabalhado através da documentação da Resolução 231, de dezembro de 2022 e outros documentos publicados pelo <https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/areasdeatuacao/cidadania/criancaeadolescentes/processo-de-escolha-dosconselhostutelaes-2023.shtml>.

Art. 2º. Foi tratado também sobre o calendário dos prazos a serem seguidos, com início em 06/01/2025 até 18/03/2025. O Ministério Público será informado de todo Processo de Escolha do Conselho Tutelar para membro suplente, com prazo mínimo de antecedência de 72 (setenta e duas) horas. Nesta reunião foi definida a comissão organizadora especial para estar à frente de toda documentação, juntamente, com o CMDCA. A resolução da comissão organizadora especial será publicada no prazo do calendário, bem como, os editais dentre outras documentações.

Art. 3º. Criação da Comissão Especial "Institui a Comissão Especial para o processo de escolha Suplementar para o Conselho Tutelar do Município Bueno Brandão/MG." O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bueno Brandão/MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Nº 2.760, de 08 de outubro de 2024, RESOLVE:

Art. 4º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar para Suplente do Município de Bueno Brandão, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 5º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

- I – Mauricio Cezar de Souza, representante não-governamental;
- II – Reinaldo Hernandes dos Santos, representante não-governamental;
- III – Beatriz Berardineli Félix representante governamental;
- IV – Sunamita Helena de Oliveira, representante governamental.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE BUENO BRANDÃO/MG
CNPJ: 17.731.652/0001-07**

- § 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: (nome do conselheiro)
- § 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes não-governamental, este será substituído por: (nome do conselheiro)
- § 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 6º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

- I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 7º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 8º São atribuições da Comissão Especial:

- I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
- IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
- V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e
- IX – Resolver os casos omissos.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE BUENO BRANDÃO/MG
CNPJ: 17.731.652/0001-07**

Art. 9º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 10º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Bueno Brandão, 03 de janeiro de 2025.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

BUENO BRANDÃO/MG
Mauro César de Souza
Presidente do CMDCA

(Assinam juntos demais membros)